



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 599 ,  
de 16/04/2020

Processo: 84.999

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.062

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)

Ementa: Altera a Lei Complementar nº. 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

20/04/2020



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.062**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>08/04/2020</i></p>	<b>Prazos:</b>	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº: <i>1266</i>	<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>15/04/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>15/04/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>15/04/2020</i></p>
<p>À <u>CECLAT</u>.</p> <p>Diretor Legislativo <i>15/04/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>15/04/2020</i></p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>15/04/2020</i></p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

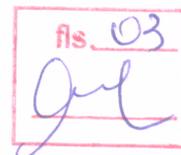
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 83/2020

Processo SEI nº 04520/2020



Jundiaí, 08 de abril de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 49 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, a fim de dispor da definição do período de recesso escolar.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

lfs.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04  
Jul

Processo SEI nº 04520/2020

PUBLICAÇÃO Rubrica  
17/04/2020 Cuiá

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Fay Jab  
Presidente  
15/04/2020

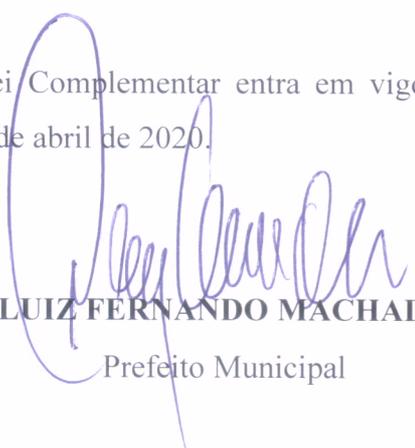
APROVADO  
Fay Jab  
Presidente  
15/04/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.062

Art. 1º A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49. A Unidade de Gestão de Educação, por meio de portaria, definirá as datas de recesso nas unidades de educação da rede municipal de ensino, conforme calendário escolar, observada sempre a necessidade do serviço.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2020.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar o artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 511, de 29 de março de 2012, a fim de dispor da definição do período de recesso escolar.

Primeiramente, insta ressaltar que o Projeto de Lei em tela afigura-se legal no que se refere à competência e iniciativa, a teor do disposto nos artigos 6º, “caput” e inciso XX; 46, incisos III e IV e 72, incisos IV e XII, todos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

### **Constituição Federal**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

### **Lei Orgânica do Município**

*Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XX - instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas; (...)*

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*III - regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

fls. 06  
*[Handwritten signature]*

(...).

*IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:*

*IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

No **mérito**, o projeto de lei tem a finalidade de aperfeiçoar a redação do artigo 49 da Lei Complementar nº 511, de 2012, para possibilitar que a Unidade de Gestão de Educação possa adequar o recesso à necessidade do calendário escolar e das diretrizes pedagógicas, sobretudo em situações excepcionais, como na pandemia decorrente da COVID-19.

No presente exercício, por exemplo, por meio do Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, foi reconhecida o estado de calamidade em Jundiaí diante de todos os fatos acima narrados, sendo que as aulas foram completamente suspensas em 23 de março de 2020, o que exigiu da Administração a revisão do calendário escolar.

Cumpre-nos anotar que a proposta encontra adequação financeira e orçamentária, conforme estudo de impacto que integra a presente justificativa, apresentados pela Unidade de Gestão de Finanças.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

lfs.3



(Compilação da Lei Complementar nº 511/2012 – pág. 2)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 511, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Estatuto do Magistério, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de julho de 1987, alterado pela Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com as alterações e acréscimos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** São considerados profissionais do Magistério aqueles que desempenham as atividades de docência e as de suporte pedagógico à docência, incluídas as de planejamento, direção, coordenação, inspeção, orientação e supervisão educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

**I** – cargo: o lugar instituído na estrutura do serviço público, criado por lei, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma da lei;

**II** – quadro do magistério: conjunto de cargos privativos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, destinados ao exercício de atividades docentes e de especialista de educação;

**III** – área ou campo de atuação: nível de ensino e classes de atuação de docentes e especialistas de educação;

**IV** – rede municipal de ensino: conjunto de unidades educacionais mantido pela Prefeitura de Jundiaí, que oferece a educação básica nos níveis de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e nas diferentes modalidades de ensino previstas em lei;

**V** – professor: servidor público que exerce a docência e, quando designado, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, apoio, supervisão, orientação,



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



*(Compilação da Lei Complementar nº 511/2012 – pág. 25)*

**Art. 49.** Poderá haver recesso nas unidades de educação da rede municipal de ensino nos meses de julho e dezembro, conforme calendário escolar, observada sempre a necessidade do serviço.

**Art. 50.** O mês de janeiro será de férias regulamentares para os servidores docentes e especialistas de educação em exercício nas unidades da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para o fim de manter o atendimento nas unidades de educação, autorizada a elaborar escala de férias diferentemente do disposto neste artigo.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** As regras de progressão adotadas por esta Lei Complementar aplicam-se a partir do ano de 2013, mantida a legislação anterior relativamente às avaliações do ano de 2012.

**Art. 52.** Fica extinto o adicional por título de formação profissional previsto no art. 29 da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, respeitada a vantagem pessoal decorrente de sua concessão aos atuais integrantes da carreira do magistério.

**Art. 53.** Os servidores que vierem a ser nomeados em virtude de aprovação em concurso público, com edital publicado até a data da promulgação desta Lei Complementar, terão seus cargos enquadrados, segundo a estrutura ora estabelecida.

**Art. 54.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1266**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1062**

**PROCESSO Nº 84999**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar nº. 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; e vem instruída com excerto da Lei Complementar n. 511/2012 (fls. 07/08).

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a Lei Complementar nº. 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

E as razões de mérito podem ser extraídas da justificativa do projeto que remetemos Vossas Excelências.



OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo .

único, da L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 43, parágrafo

Jundiaí, 13 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.999**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.062, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar nº. 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

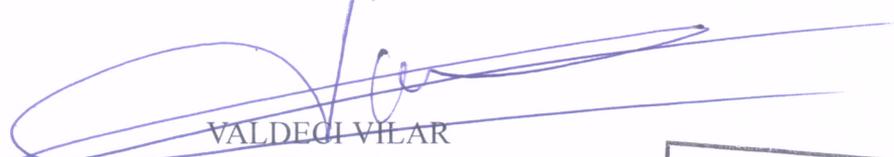
**PARECER**

Consoante preceito insculpido na Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto acha-se reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe própria, daí a matéria ser regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

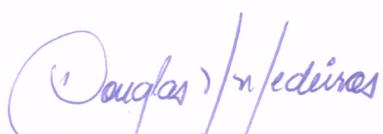
A proposta mereceu consideração positiva da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15/04/2020.

  
VALDECI VILAR  
(Delano)  
Presidente e Relator

**APROVADO**  
15/04/20

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,  
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 84.999**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.062, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar nº. 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

**PARECER**

É responsabilidade desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** das matérias que versam, entre outros assuntos, sobre educação, como é o caso desta proposta, cuja pertinência bem se acha ilustrada nos elementos com que se compuseram a respectiva justificativa e seus anexos.

Acompanhando o parecer de legalidade da Procuradoria Jurídica, bem como o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, também este relator registra voto favorável à tramitação da proposta.

Sala das Comissões, 15/04/2020

  
CRISTIANO LOPES  
Presidente e Relator

**APROVADO**  
15 / 04 / 20

  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

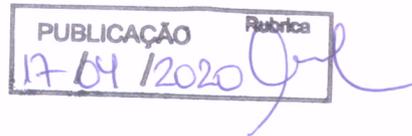
  
DOUGLAS MEDEIROS

  
GUSTAVO MARTINELLI

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Pastor Roberto Conde



Processo 84.999



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.062**

*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei Complementar nº 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de abril de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 49. A Unidade de Gestão de Educação, por meio de portaria, definirá as datas de recesso nas unidades de educação da rede municipal de ensino, conforme calendário escolar, observada sempre a necessidade do serviço.”*

*(NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e vinte (15/04/2020).

*Fauz Tah*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.062**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 16 / 04 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12 / 05 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fis. 15  
Cris

Ofício GP.L n.º 89/2020

Processo SEI n.º 04520/2020

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 85081/2020  
Data: 29/04/2020 Horário: 13:39  
Administrativo -

Jundiaí, 16 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
29/04/2020

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 599, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 1.062, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI COMPLEMENTAR N.º 599, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

*(Prefeito Municipal)*

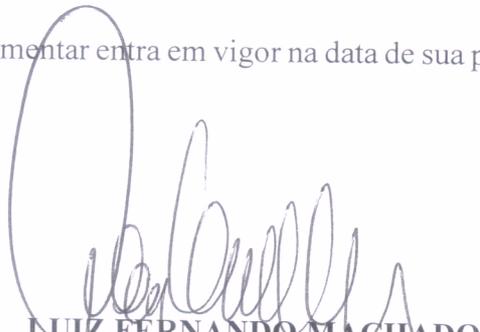
Altera a Lei Complementar nº 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 49. A Unidade de Gestão de Educação, por meio de portaria, definirá as datas de recesso nas unidades de educação da rede municipal de ensino, conforme calendário escolar, observada sempre a necessidade do serviço.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2020.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.062**

**Juntadas:**

fls 02 a 08 em 02/04/2020 Enice  
fls 09/10, 13/04/20 f.j; fls 11/12 em 16/04/2020 q  
fls 13 e 14 em 16/04/20 Enice  
fls. 15 e 16 em 30/04/20 Enice

**Observações:**